

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE

As presentes **Condições Gerais** do "Contrato de Licencia de Uso de Software", aqui estipuladas ("<u>Condições Gerais</u>") têm o propósito de regular os direitos e obrigações no relacionamento entre as empresas que compõe o <u>Grupo Hinova</u>, doravante denominada "<u>CONTRATADA</u>"; e a pessoa natural (física) ou jurídica qualificados no Termo de Contratação de Licença de Uso de Software, doravante denominada "<u>CONTRATANTE</u>", com relação ao Contrato de Licencia de Uso de Software firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

As Condições Gerais são complementares e de nenhuma forma limitam, restringem ou anulam, quaisquer outros direitos e obrigações ou dispositivos de quaisquer outros contratos em vigor ou que venham a ser celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Para a utilização de outros produtos ou serviços oferecidos pela CONTRATADA, poderá ser exigido o CONTRATANTE a celebração de contratos adicionais e específicos, cujas disposições prevalecerão em caso de conflito com as Condições Gerais ora estabelecidas.

I – DEFINIÇÕES

- **I.1. CONTRATANTE:** é a parte pessoa natural (física) ou jurídica, qualificada no Termo de Contratação de Licença de Uso de Software e que através dele manifesta seu interesse por contratar a(s) Licença(s) de Uso de Software(s) discriminadas no referido Termo de Contratação, nas condições nele discriminadas e de acordo com as disposições destas Cláusulas e Condições Gerais.
- **I.2. CONTRATADA:** é a parte pessoa jurídica, empresa ou empresas integrantes do grupo econômico / empresarial aqui denominado por Grupo Hinova, detentora(s) da(s) licença(s) de uso de software discriminada no Termo de Contratação de Licença de Uso de Software subscrito pelo CLIENTE.
- **I.3. Grupo Hinova**: é definido como, sem todavia se limitar, a qualquer empresa em que a HSD PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ 26.217.011/000-11), HINOVA SOLUÇÕES DIGITAIS LTDA (CNPJ 10.628.874/0001-41) e/ou a HINOVA AD LTDA (CNPJ 23.313.200/0001-08), seus sócios e/ou acionistas pessoas naturais ou jurídicas, tenham qualquer participação direta ou indireta, majoritária ou minoritária, seja como controlada, controladora, coligada, acionista ou investidora, ou ainda qualquer empresa de que seja representante dos seus produtos ou serviços, ou com quem mantenha parcerias comerciais, de negócios ou empresariais, cujas informações encontram-se disponíveis no seu website www.hinova.com.br.
- **I.4: Condições Gerais**: trata-se das cláusulas e condições aplicáveis ao Contrato de Licencia de Uso de Software que o CONTRATANTE ao subscrever o Termo de Contratação de Licença de Uso de Software manifesta sua plena aceitação de forma irretratável e incondicionada.
- **I.5: Termo de Contratação de Licença de Uso de Software**: documento escrito preenchido e assinado pelo CLIENTE, através do qual manifesta seu desejo de contratar a Licença de Uso de Software dos produtos disponibilizados ao mercado pela CONTRATADA.

II - CLÁUSULAS DAS CONDIÇÕES GERAIS:

As partes acima qualificadas e denominadas, quando conjuntamente referenciadas serão chamadas apenas de **PARTES**, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de licença de uso de *Software*, e que mutuamente aceitam, mediante as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. O objeto deste contrato é a licença de uso do <u>programa de computador</u> (software) discriminado no <u>item 4</u> do <u>Termo de Contratação de Licença de Uso de Software</u>, desenvolvido pela CONTRATADA e de sua exclusiva propriedade, que faz parte integrante do presente contrato, conforme funcionalidades discriminadas nos seus documentos técnicos.



- 1.2. A CONTRATANTE declara ter tido prévio conhecimento sobre as funcionalidades do software objeto deste instrumento, efetuado todos os testes de funcionamento e que ele atende plenamente às suas necessidades operacionais.
- **1.3.** A CONTRATANTE declara-se ciente e anuente de que as ferramentas disponibilizadas pelo *software* encontram-se discriminadas nos seus documentos técnicos e respectivos termos de uso disponíveis para consulta no *website* da CONTRATADA, sendo que qualquer funcionalidade que não esteja expressamente discriminada não encontra-se inclusa no seu objeto.
 - 1.3.1. Caso a CONTRATANTE deseje o desenvolvimento / customização de qualquer funcionalidade ou ferramenta, deverá consultar formalmente a CONTRATADA acerca a sua viabilidade / compatibilidade com o software, tempo de desenvolvimento e eventuais custos envolvidos para a execução do trabalho.
 - **1.3.2.** Sendo possível a solicitação, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE sobre o prazo para execução do trabalho, bem como sobre eventuais custos envolvidos para a sua execução que, se houverem, deverão ser objeto de aditivo contratual a ser subscrito previamente pelas partes.
- **1.4.** Tendo em vista que o objeto deste contrato passa regularmente por ajustes e atualizações, a CONTRATANTE declara-se ciente e anuente com o fato de que os documentos técnicos do *software* e seus respectivos termos de uso poderão ser alterados e/ou atualizados pela CONTRATADA a qualquer tempo e sem qualquer aviso prévio, independentemente da anuência da CONTRATANTE, e serão disponibilizados no *website* da CONTRATADA sempre que alterados e/ou atualizados.
- **1.5.** A CONTRATADA é a única produtora e detentora dos direitos autorais do *software* objeto deste contrato, sendo de sua propriedade exclusiva os direitos da sua exploração econômica, aplicando-se ao presente contrato as disposições das Leis n° 9.609/98 e 9.610/98, que tratam da proteção da propriedade intelectual do software e da proteção dos direitos autorais.
- **1.6.** O usufruto decorrente da licença de uso objeto deste contrato é concedido em caráter personalíssimo e intransferível, e ficará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados, durante a vigência deste contrato e desde que sejam cumpridas integralmente todas as suas disposições.
- **1.7.** Fica expressamente proibida a utilização do software sem a respectiva licença, assim como é vedada a modificação, cessão, distribuição, reprodução, publicação e licenciamento, gratuito, oneroso ou a qualquer outro título, a quem quer que seja, violando as leis de proteção aos direitos autorais.

CLÁUSULA 2º - DO PREÇO:

- **2.1.** Pela licença de uso objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração estabelecida no <u>item 5</u> do **Termo de Contratação de Licença de Uso de Software**, conforme vencimentos abaixo estabelecidos:
 - **2.1.1.** O valor constante da alínea "a" do item 2 deverá ser pago à vista com vencimento 5 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, através de boleto bancário ou qualquer outro meio de pagamento à escolha da CONTRATADA.
 - **2.1.2.** Os valores constantes das alíneas "b" e "c" do item 2 serão pagos até o dia 15 (quinze) do mês imediatamente subsequente ao da licença de uso do software, mediante apuração dos respectivos valores e apresentação da nota fiscal/fatura, através de boleto bancário ou qualquer outro meio de pagamento à livre escolha da CONTRATADA.
- **2.2.** O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em razão deste contrato acarretará o inadimplemento da CONTRATANTE, incidindo a partir de então nos seguintes encargos:



- **a)** Atualização monetária pela variação acumulada do IGP-M/FGV, calculado *pro rata tempore* no período compreendido entre o mês anterior ao da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e o mês anterior ao da data em que foi efetivamente realizado.
- **b)** Juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes sobre o valor atualizado do débito na forma do item "a" anterior, calculado *pro rata tempore* no período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e a data em que foi efetivamente realizado; e
- c) Multa moratória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do débito na data do seu efetivo pagamento, incidindo também sobre a atualização monetária e juros moratórios referidos nos itens anteriores.
- **2.3.** A CONTRATANTE declara-se ciente e anuente de que não estão inclusos no valor da licença de uso quaisquer serviços de customizações, parametrizações, treinamentos ou desenvolvimento de produtos ou funcionalidades que não façam parte da estrutura do software objeto deste instrumento, nem tampouco quaisquer outros serviços que não estejam expressamente previstos neste contrato, sendo que eventuais solicitações por parte da CONTRATANTE deverão ser previamente ajustadas e negociadas pelas partes através de instrumento apartado e/ou termo aditivo.
- **2.4.** Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento de qualquer valor decorrente deste contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados do respectivo vencimento, a CONTRATADA suspenderá automaticamente a licença de uso do software, independentemente de qualquer aviso prévio e/ou interpelação.
- **2.5.** Caso ocorra a inadimplência da CONTRATANTE em relação a qualquer valor ou obrigação decorrente deste ou de outros produtos/serviços contratados a qualquer tempo junto às demais empresas do <u>Grupo Hinova</u>, este e os demais contratos e seus respectivos produtos/serviços serão suspensos até quitação integral do débito devido, mediante aviso prévio com antecedência de 72 (setenta e duas) horas a ser enviado exclusivamente por e-mail.
 - **2.5.1.** Para fins deste Contrato, "<u>Grupo Hinova"</u> é definido como, sem, todavia, se limitar, a qualquer empresa em que a CONTRATADA, seus sócios e/ou acionistas, tenham qualquer participação direta ou indireta, majoritária ou minoritária, seja como controlada, controladora, coligada, acionista ou investidora, ou ainda qualquer empresa de que seja representante dos seus produtos ou serviços, ou com quem mantenha parcerias comerciais, de negócios ou empresariais.
- **2.6.** Persistindo o inadimplemento por período superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento, o presente contrato estará rescindido de pleno direito por culpa da CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança dos valores, encargos, multas e demais cominações previstas neste instrumento e nas disposições legais.
- **2.7.** O inadimplemento pela CONTRATANTE de qualquer obrigação prevista neste instrumento implicará na tomada das medidas cabíveis à satisfação das obrigações contratuais, em especial àquelas previstas no Código Civil e na Lei 9.492/1997.
- **2.8.** Todos os valores estabelecidos neste contrato serão corrigidos a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou em menor periodicidade caso exista previsão legal para tal, e desde a data da sua assinatura.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contratação de Licença de Uso de Software, independentemente da sua utilização pela CONTRATANTE, visto que o software estará à sua disposição.



3.2. Após a vigência inicial prevista no item 3.1 este contrato será prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, caso não haja manifestação formal contrária de qualquer das partes em até 30 (trinta) dias antes do fim da sua vigência inicial.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES:

- **4.1.** Além das demais obrigações previstas neste instrumento e nas disposições legais vigentes, constituem obrigações comuns a ambas as partes:
 - a) Não praticar atos que prejudiquem a imagem uma da outra junto ao mercado.
 - **b)** Somente referir-se e/ou usar, para quaisquer fins, as marcas, logos, sinais, nomes de expressão ou comerciais da outra Parte mediante prévia e expressa autorização pela Parte proprietária de tais marcas, logos, sinais, nomes de expressão ou comerciais.
 - c) As partes se responsabilizam, por si e seus prepostos, pela não divulgação a terceiros das informações a que tiverem acesso em virtude da relação criada por este instrumento, tais como configurações, desenhos, informações técnicas, informações negociais, rascunhos, respostas técnicas, documentações diversas, topologia, dimensionamentos e outras, por qualquer meio, durante o prazo de vigência deste instrumento e até 10 (dez) anos após o seu encerramento.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **5.1.** Além das demais obrigações previstas neste instrumento e nas disposições legais vigentes, constituem obrigações da CONTRATADA:
 - I. Prestar o serviço contratado pelo prazo de vigência do presente contrato.
 - **II.** Manter o *software* atualizado tecnicamente para o cumprimento de sua finalidade fornecendo as novas versões à CONTRATANTE.
 - **III.** Corrigir os erros de concepção mediante solicitação prévia da CONTRATANTE, cuja comunicação deverá ser feita exclusivamente através do canal de comunicação disponibilizado e em dias úteis no horário de 08 às 18 horas.
 - **IV.** Zelar pelas informações e realização de *backup* somente no *software*, objeto de licença de uso do presente contrato, cuidando de seu sigilo através de criptografia.
 - **V.** Disponibilizar suporte técnico exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao *software* objeto do presente contrato, usando dos meios de comunicação necessários, **suporte que será prestado apenas em dias úteis no horário de 08 às 18 horas**. As chamadas deverão ser abertas através sistema próprio disponibilizado pela CONTRATADA.
 - **VI.** Preservar o sigilo das informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso inerente ao trabalho de desenvolvimento e manutenção do *software*.

Parágrafo 1º: Não constituem obrigação da CONTRATADA a prestação de serviços de reparos decorrentes de problemas ocasionados por:

- a) Erros de operação ou uso indevido do software;
- b) Falhas ocasionadas por instalação física inadequada;
- c) Softwares piratas instalados no hardware;
- d) Manutenção realizada por terceiros não autorizados;
- e) Uso do *software* para fins diversos do que fora projetado.

Parágrafo 2º: Não haverá qualquer tipo de responsabilidade da CONTRATADA decorrente de interrupções programadas no funcionamento do objeto do presente contrato para realização de manutenções técnicas e/ou operacionais, que serão previamente informadas através de aviso disponibilizado na tela de *login* do *software*, ou ainda decorrentes casos fortuitos ou força maior, fraudes, ações de hackers, de terceiros e decorrente falta de energia elétrica.

Parágrafo 3º: O suporte técnico será prestado à CONTRATANTE somente nos casos expressamente previstos neste contrato, e desde que observadas integralmente as respectivas disposições aplicáveis.



- **Parágrafo 4º:** A CONTRATANTE declara-se ciente que a CONTRATADA garante a disponibilidade do software por 97% (noventa e sete por cento) do ano, sendo que o software poderá ficar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada (emergencial) ou por outros fatores não controláveis pela CONTRATADA.
- Parágrafo 5º: Eventuais falhas e/ou interrupções no funcionamento do software causadas pela CONTRATANTE ou por eventos decorrentes de força maior ou caso fortuito não constituirão falha no cumprimento das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato.
- **5.2.** Além das demais obrigações previstas neste instrumento e nas disposições legais vigentes, constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de todos os valores devidos em razão deste contrato.
 - **II.** Fornecer, sempre que ocorrer qualquer problema com o *software*, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações sobre as circunstâncias em que o problema ocorreu.
 - III. Realizar solicitações de atendimento / suporte exclusivamente através da plataforma de chamados indicada pela CONTRATADA, sendo que qualquer solicitação realizada através de quaisquer outros canais não serão considerados chamados / notificação formal.
 - **IV.** Fornecer nome, cargo, função e demais dados que se fizerem necessários e solicitados dos responsáveis pelo uso do sistema ora contratado.
 - **V.** Sempre que necessário, permitir acesso às suas instalações, equipamentos e pessoal a fim de permitir a realização dos trabalhos a serem executados pelo CONTRATADO.
 - **VI.** Não efetuar qualquer alteração no *software* objeto de licença do presente contrato sem autorização expressa da CONTRATADA, sob pena aplicação das penalidades previstas neste instrumento, além do pagamento de indenização por perdas, danos e lucros cessantes apurados e pagos à CONTRATADA.
 - **VII.** Caso seja necessário atendimento externo com deslocamento do pessoal da CONTRATADA da sua sede, a CONTRATANTE arcará com todas as despesas realizadas com deslocamento, passagens, alimentação, estadia, dentre outras, mediante o seu adiantamento ou reembolso, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.
 - VIII. Informar à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias sobre qualquer alteração porventura ocorrida na sua direção e/ou representação legal com o envio dos documentos oficiais relativos a tal situação e, caso não seja informada, prevalecerão as informações constantes deste instrumento e/ou dos cadastros enviados à CONTRATANTE, devidamente acompanhados dos documentos oficiais que comprovem a representação legal.
 - **IX.** Observar e cumprir fielmente, a tempo e modo, todas as disposições deste instrumento e das leis que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA 6º - DA BASE DE DADOS:

- **6.1.** O CONTRATANTE será responsável direta por todo o seu pessoal que tenha ou possa vir a ter acesso ao *software* do CONTRATADO, devendo dar-lhes ciência do conteúdo desse contrato e cobrar-lhes sua observância.
- **6.2.** A CONTRATANTE declara-se ciente e anuente com o fato de que apenas os dados inseridos e manipulados dentro do software lhe pertencem, sendo que o *software* e a respectiva estrutura do banco de dados são de titularidade única e exclusiva da CONTRATADA, não sendo possível o seu compartilhamento com quem quer que seja.
- **6.3.** Havendo a necessidade, o envio dos dados à CONTRATANTE será organizado em uma estrutura de planilhas, arquivos texto, csv, dentre outros, previa e formalmente mente acordada entre os representantes legais das partes.
- **6.4.** Nos casos de rescisão, resilição, resolução, distrato contratual ou qualquer outra forma de extinção das obrigações constantes do presente contrato de licença de uso, caberá, única e exclusivamente, ao



representante legal da CONTRATANTE, requisitar a disponibilização da base de dados de clientes, parceiros e fornecedores constantes do *software*, mediante encaminhamento de documento eletrônico (*e-mail*) à CONTRATADA.

6.5. Após a entrega definitiva do banco de dados à CONTRATANTE, é expressamente vedado à CONTRATADA acessar o banco de dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - DA POLÍTICA RELACIONADA À LEI 13.709/2018 (LGPD):

7.1. As partes declaram-se cientes e concordam com as definições sobre as expressões relacionadas à aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD), conforme discriminado no quadro resumo abaixo:

QUADRO RESUMO		
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018)	
Dado pessoal	Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável	
Dado pessoal	Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a	
sensível	sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à	
	vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.	
Titular	Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.	
Controlador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões	
	referentes ao tratamento de dados pessoais.	
Operador	Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados	
	pessoais em nome do controlador.	
Tratamento	Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção,	
	recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento,	
	arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação,	
	comunicação, transferência, difusão ou extração.	
Incidente de	Situação ocorrida com os dados pessoais que possa ocasionar risco ou dano relevante aos	
segurança	titulares.	

- **7.2.** A CONTRATADA seguirá as instruções lícitas recebidas da CONTRATANTE em relação ao **tratamento dos dados pessoais**, com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução dos serviços solicitados e ao cumprimento das suas obrigações contratuais ou para cumprir a legislação aplicável.
 - **7.2.1.** A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com suas instruções não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, sem limitação, a LGPD.
 - **7.2.2.** A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos Dados Pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibido de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.
- **7.3.** Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas no Contrato e/ou as instruções fornecidas pela CONTRATANTE, é proibido e caberá à CONTRATADA as penalidades previstas na legislação relativo ao tratamento não autorizado.
- **7.4.** Cada uma das partes concorda e garante que será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente pela ANPD.
- **7.5.** Caso alguma pessoa a quem se refere os dados pessoais tratados solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá informar imediatamente tal fato à CONTRATANTE, por escrito, obrigando-



se a auxiliá-la, dentro dos limites técnicos razoáveis, desde que não haja obrigação legal ou judicial em sentido contrário.

- **7.6.** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais que tiver acesso para execução dos serviços como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- **7.7.** A CONTRATADA se obriga a manter o sigilo e confidencialidade, bem como a limitar o uso e acesso das informações obtidas em razão do compartilhamento de dados estritamente às pessoas e necessidades decorrentes do contrato, se comprometendo em não usar, revelar ou produzir cópias, bem como adotar cautelas e precauções adequadas para impedir o uso indevido, perda, extravio ou situações ilícitas, acidentais ou não.
- **7.8**. A CONTRATANTE concorda e garante o seguinte:
 - a) Que os dados pessoais compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização por parte da CONTRATADA, de acordo com este Contrato, foram coletados, transferidos e de qualquer forma tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil;
 - **b)** Conforme aplicável, dispõe de uma base legal apropriada para fins da coleta dos dados pessoais e posterior tratamento pela CONTRATADA;
 - c) Forneceu todas as informações/avisos necessários aos titulares a respeito das características relevantes do tratamento e do seu compartilhamento com a CONTRATADA;
 - d) É capaz de cumprir com os direitos dos titulares garantidos pela LGPD;
 - e) Cumpre com todos os princípios para tratamento de dados pessoais estabelecidos pela LGPD, o que significa, dentre outros aspectos, que a CONTRATANTE apenas compartilhará, transferirá ou de qualquer outra forma disponibilizará para acesso da CONTRATADA aos dados pessoais que são (i) atualizados e exatos; e (ii) pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento;
 - f) Comunicará a ANPD conforme os requisitos da LGPD em caso de Incidente;
 - **g)** Será responsável por cumprir todas as leis aplicáveis a quaisquer e-mails ou outro conteúdo criado, enviado ou gerenciado através da CONTRATADA.
- **7.9**. Após o término deste Contrato, a CONTRATANTE poderá requerer cópia dos Dados Pessoais que estejam nos sistemas e em posse da CONTRATADA, pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato.
- **7.10.** Após esse período, caso a CONTRATANTE não se manifeste, a CONTRATADA realizará a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável. Na medida permitida pela legislação aplicável, nos casos de dados pessoais arquivados em sistemas de backup que são mantidos de forma isolada e inalterável para garantia da segurança do sistema, a CONTRATADA irá lidar com a exclusão dos dados pessoais de acordo com as políticas de exclusão e gestão de backup.
- **7.11.** Caso a CONTRATANTE requeira a cópia dos dados pessoais, no momento que a CONTRATADA terminar a devolução, a CONTRATANTE deverá assinar um termo de aceite reconhecendo que a devolução ocorreu nos termos do Contrato e que a CONTRATADA não possui qualquer obrigação adicional em relação a isso. A não assinatura do referido termo e ausência de manifestação, por parte da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do fim da devolução representará a aceitação tácita da CONTRATANTE, a partir da qual a CONTRATADA poderá realizar a eliminação, em definitivo de seu sistema, de qualquer registro ou cópia dos dados pessoais, exceto na medida em que o seu armazenamento pela CONTRATADA seja exigido pela legislação aplicável.



- **7.12.** A CONTRATADA se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato.
- **7.13.** Cada parte se responsabiliza por todo e qualquer risco ou incidente de segurança ocorrido por sua culpa, isentando a parte inocente de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de eventual dano ocasionado ao titular dos dados.
- **7.14**. Cada parte será responsável perante a outra parte ("parte prejudicada") por quaisquer danos causados em decorrência (i) da violação de suas obrigações no âmbito desde Contrato ou (ii) da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir a parte prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

CLÁUSULA 8ª - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES E DADOS DO SOFTWARE:

- **8.1.** A CONTRATANTE obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, dados de clientes e demais informações da CONTRATADA, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, os termos e condições deste instrumento, dentre outros, e que doravante são denominados como *dados confidenciais*, a que a CONTRATANTE ou quaisquer de seus diretores, funcionários, contratados, auditores e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários, auditores e/ou prepostos façam uso indevido desses *dados confidenciais*.
- **8.2.** Toda e qualquer informação a que a CONTRATANTE tiver acesso, por força deste instrumento, possui natureza confidencial e continuará sendo propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive em relação aos empregados, e assim deverá ser tratada, sendo vedada à divulgação e reprodução sob qualquer forma, vigendo este compromisso até 10 (dez) anos após o término da relação aqui formalizada.
- **8.3.** O CONTRATANTE, em virtude da relação contratual estabelecida entre as partes, eventualmente, poderá obter informações privilegiadas de propriedade da CONTRATADA. Tais informações privilegiadas constituem segredo industrial, não podendo ser reveladas a terceiros, nem ser utilizadas pela CONTRATANTE para benefício próprio.
- **8.4.** Obriga-se a CONTRATANTE a obter o prévio e expresso consentimento da CONTRATADA para eventual divulgação de informações relacionadas ao objeto deste instrumento, bem como notificar prontamente à outra parte, por escrito, anteriormente a qualquer divulgação, em virtude de lei ou ordem judicial, ou ainda, na hipótese de ter havido divulgação não autorizada dos dados confidenciais.
- **8.5.** O CONTRATANTE se obriga a obter de seus empregados, representantes, prepostos ou prestadores de serviços em geral, o compromisso de sigilo com relação às informações, dados e documentos sigilosos, bem como a manter a segurança contra o acesso e a utilização indevidos das informações, dados e documentos confidenciais que estejam sob sua posse, adotando medidas para garantir seu sigilo.
- **8.6.** O CONTRATANTE, desde já, reconhece a CONTRATADA como única e exclusiva titular da propriedade intelectual e industrial do *software* em questão, bem como dos respectivos direitos incidentes sobre o mesmo, não podendo, em nenhuma hipótese, fazer uso ou comercializar tal conhecimento.
- **8.7.** As informações confidenciais, sigilosas ou privilegiadas do *software* de propriedade do CONTRATADO somente poderão ser divulgadas a terceiros pelo CONTRATANTE mediante prévia e escrita autorização do CONTRATADO. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a obter por parte do terceiro receptor das



informações, através de instrumento contratual no qual comparecerá também o CONTRATADO, o mesmo compromisso de sigilo que assume neste contrato.

- **8.8.** Na hipótese da CONTRATANTE, ou qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços violarem as regras de confidencialidade constantes do presente contrato, ficará o CONTRATANTE responsável pela sua reparação nos termos da cláusula quarta, podendo o CONTRATADO, ainda, optar por demandar pessoalmente contra os empregados, prepostos ou prestadores de serviço do CONTRATANTE, suas respectivas responsabilidades civis e penais.
- **8.9.** O descumprimento de qualquer das disposições de confidencialidade pela CONTRATANTE a obrigará ao pagamento à CONTRATADA de multa penal não compensatória no importe correspondente a 100 (cem) vezes o valor mensal deste contrato, sem prejuízo do direito da Parte inocente de pleitear, administrativa ou judicialmente, a reparação pelas perdas, danos e lucros cessantes sofridos.

CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES:

- **9.1.** A Parte que descumprir as obrigações previstas neste instrumento ficará obrigada a pagar à outra multa no importe correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total anual deste instrumento, exceto em relação aos itens 2.3 e 8.9 que possuem penalidades específicas.
- **9.2.** Caso o descumprimento decorra de inadimplemento de pagamento sem que haja rescisão do instrumento, haverá incidência apenas da multa e encargos decorrentes da mora no pagamento. Haverá, contudo, a incidência cumulativa da multa prevista no item 9.1 com as demais multas, caso ocorra a rescisão do instrumento em decorrência da inadimplência da remuneração devida.

CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- **10.1.** Após o período de vigência inicial qualquer das partes poderá rescindir este contrato, a qualquer tempo, e sem justa causa, mediante notificação por escrito da parte interessada à outra parte, realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, findo os quais, e cumpridas as obrigações das partes, estas se darão plena e rasa quitação.
- **10.2.** Caso seja de interesse da CONTRATADA a rescisão deste contrato de licença de uso antes do prazo de vigência inicial, incidirá a mesma na obrigação de pagamento de multa penal, no valor de 20% (vinte por cento) do somatório dos meses faltantes para o encerramento da vigência inicial do contrato, que deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a rescisão contratual, independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 10.3. Este instrumento será rescindido de pleno direito e automaticamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento das obrigações ajustadas por quaisquer das partes, não sanadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da Parte prejudicada;
 - b) Inadimplência da remuneração devida à CONTRADADA por 30 (trinta) dias consecutivos;
 - c) Decretação de falência ou deferimento de processamento de recuperação judicial, ou ainda insolvência de qualquer uma das partes;
 - **d)** Caso uma das partes mova qualquer processo judicial ou extrajudicial contra a outra parte.
- **10.4.** Mesmo após sua rescisão, as partes continuarão a salvaguardar as informações confidenciais da outra parte, sob pena de responder por perdas, danos e lucros cessantes apurados.

CLÁUSULA 11ª - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

11.1. As comunicações e/ou notificações entre as partes serão feitas por carta registrada para os endereços constantes do preâmbulo do contrato, ou ainda através do e-mail também indicado no preâmbulo, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra parte.



11.2. Qualquer das partes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar a outra parte acerca do novo endereço, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da alteração no endereço.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** Caberá a cada parte assumir as responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, decorrente de acidente de trabalho ou tributária, em relação aos profissionais por ela alocados para o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento.
- **12.2.** A CONTRATADA fica desde já autorizada pelo CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irretratável, a contratar com terceiros, serviços de processamento de dados e/ou de documentos relacionados ao licenciamento, podendo ainda contratar com terceiros a eventual cobrança de dívida decorrente deste instrumento, judicialmente ou não.
- **12.3.** A Licença de Software objeto deste contrato deverá ser utilizado em território nacional, não sendo possível sua utilização fora do território nacional, e as partes não poderão ceder ou transferir qualquer de seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem a anuência prévia e expressa da outra parte.
- **12.4.** O cancelamento, denúncia ou suspensão temporária de qualquer produto ou serviço, tanto por parte do CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, não importará, necessariamente, na rescisão deste instrumento.
- **12.5.** Se, eventualmente, a CONTRATADA tiver que recorrer a procedimento administrativo ou judicial para defesa de seus direitos ou para recebimento do que lhe for devido, responderá o CLIENTE pelas despesas ocorridas, custas judiciais e extrajudiciais e pelos honorários advocatícios.
- **12.6.** As partes declaram e asseguram que os representantes legais que assinam este instrumento são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses, bem como serem verdadeiros todos os dados e informações contidas neste termo, sob as penas da lei civil e penal.
- **12.7.** O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência deste instrumento, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições estipuladas neste instrumento.
- **12.8.** Este instrumento obriga, além das partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste instrumento.
- **12.9.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma da legislação vigente. Contudo, se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste instrumento por uma das partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- **12.10.** Nenhuma disposição deste instrumento deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.
- **12.11.** Este instrumento, em nenhuma hipótese, cria relação de vínculo empregatício entre as partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre os empregados de uma Parte e da outra.



- **12.12.** Este instrumento representa o total entendimento entre as partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- **12.13.** Na hipótese de qualquer disposição ou parte de qualquer disposição deste instrumento ser considerada nula, anulada ou inexequível por qualquer motivo, essa disposição será suprimida e não terá nenhuma força e efeito, permanecendo as demais disposições deste instrumento em pleno vigor e efeito, e, na medida do necessário, serão modificadas para preservar sua validade.
- **12.14.** Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este instrumento e assinado pelas partes. Não sendo possível a solução pelas partes de comum acordo, os casos omissos serão resolvidos à luz do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.
- **12.15.** As partes se obrigam a não contratar, sem a prévia e expressa autorização da outra parte e durante a vigência deste contrato, empregados e ou quaisquer pessoas que estejam a serviço de uma das partes.
- **12.16.** O CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA poderá promover modificações nestas Condições Gerais, a qualquer tempo. Em sendo o caso, a CONTRATADA poderá notificar o CONTRATANTE, por meio de notificação eletrônica, ou através de outro meio que possibilite o atingimento de tal fim, noticiando a existência da modificação e colocando-a ao dispor do CONTRATANTE, cabendo ao próprio examiná-la e se inteirar das novas condições que eventualmente sejam dispostas.
- **12.17.** Se o CONTRATANTE não se manifestar contrariamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a notificação da disponibilização da modificação, entender-se-á que o CONTRATANTE anuiu com as modificações, passando a relação junto a CONTRATADA ser regida pelas Condições Gerais com as respectivas modificações.
- **12.18.** Caso o CONTRATANTE não esteja de acordo com as modificações realizadas nas Condições Gerais, deverá solicitar o encerramento do relacionamento com a CONTRATADA através dos Meios Digitais disponibilizados ou da sua Central de Atendimento.
- **12.19.** As comunicações e notificações a serem realizadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE serão realizadas por meio de sua plataforma digital ou do endereço de e-mail indicado pelo CONTRATANTE no Termo de Contratação de Licença de Uso de Software. O CONTRATANTE se compromete a manter tal endereço atualizado, devendo comunicar à CONTRATADA qualquer alteração, que só será considerada valida após a efetiva comunicação à CONTRATADA.
- **12.20.** Serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos enviados para os meios de comunicação com a CONTRATANTE constantes nos registros da CONTRATADA. A CONTRATANTE autoriza desde já a CONTRATADA a enviar mensagens notificando-a sobre a prestação dos Serviços, bem como mensagens de conteúdo publicitário sobre os serviços prestados pela CONTRATADA.
- **12.21.** Este termo juntamente com o Termo de Contratação de Licença de Uso de Software constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II do art. 784 do Código de Processo Civil.
- **12.22.** O CONTRATANTE declara ter recebido, lido e compreendido todos os termos e condições das presentes Condições Gerais, que será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.
- **12.23.** O aceite às Condições Gerais deste Contrato é irrevogável e irretratável, e terá validade, para todos os fins de fato e de direito, como assinatura válida e eficaz para contrair direitos e obrigações.



- **12.24.** As partes concordam e confirmam que o Termo de Contratação de Licença de Uso de Software poderá ser subscrito através de assinatura eletrônica (digital), nos moldes do art. 10 da MP 2.200/01, cuja via após assinada estará disponível no respectivo endereço eletrônico onde poderão gerar a sua versão impressa.
- **12.25.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2023.

GRUPO HINOVA







Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 07/11/2023 às 18:11:59 (GMT -3:00)

Condições Gerais - Contrato de Licença de Uso de Software - Versão 001-2023

☐ ID única do documento: #ceb57758-17a7-49de-9103-699c7b57d199

Hash do documento original (SHA256): c7b2122f900df95a9d68304af4c97149b60efc7cbacaeda8054e2ed35e272c3b

Este Log é exclusivo ao documento número #ceb57758-17a7-49de-9103-699c7b57d199 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (1)

Romi Ferreira Campos dos Santos (Contratada)

Assinou em 07/11/2023 às 18:20:06 (GMT -3:00)

Evento

Histórico completo

Data e hora

07/11/2023 às 18:12:01 (GMT -3:00)	Luciana Freitas solicitou as assinaturas.
07/11/2023 às 18:20:06 (GMT -3:00)	Romi Ferreira Campos dos Santos (CPF 011.997.996-96; E-mail controladoria@hinova.com.br; IP 201.45.10.2), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
07/11/2023 às 18:20:06 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.